



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.724 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CARNAVALESCAS PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE GEREM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E ALTERA O DECRETO Nº 6.629 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o Decreto nº 6.713, de 30 de dezembro de 2021, que “*prorroga o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 6.250, de 22 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de covid-19*”;

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como uma pandemia;

Considerando que, diante do avanço da nova variante da COVID-19, a Ômicron, pelo mundo, apesar de ainda não haver sua proliferação na região do Município de Sete Lagoas, o momento é de incerteza devido a possibilidade de evolução de novas cepas;

Considerando que apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas;

Considerando que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando que o Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Sete Lagoas, instituído pelo Decreto nº 6.531, de 29 de abril de 2021, em reunião realizada em 17/01/2021, levando-se em conta o cenário epidemiológico e assistencial que aponta aumento do número de casos de síndrome gripal bem como dos de infecção por Covid-19, procedeu a reavaliação periódica das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e da retomada das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município, optando por uma postura mais cautelosa e precavida em relação ao enfrentamento da covid-19, inclusive determinando a obrigatoriedade do uso de máscara em locais abertos;

Considerando que o Governo de Minas Gerais apresentou revisão da última versão do Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente<sup>1</sup>;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida, no período de 07 de fevereiro a 07 de março de 2022, a realização de atividades carnavalescas públicas ou privadas, coletivas ou individuais, que gerem aglomeração de pessoas, tais como:

I - a utilização de praças e outros locais públicos, fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos;

II - o uso de espaços de serviços para fins de eventos de Carnaval, tais como academias, clubes, centros de compras, estacionamentos e congêneres;

<sup>1</sup>[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.12\\_revisado\\_1.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.12_revisado_1.pdf)



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

III - aglomerações em locais turísticos e esportivos, tais como praças, estádios e congêneres;

IV - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações e eventos;

V - a realização de qualquer evento, público ou privado, de natureza carnavalesca, no período em questão.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica a realização de serviços de entretenimento simplificados em bares, restaurantes e similares, como voz e violão e congêneres, os quais não são enquadrados como eventos, devendo ser observado o Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente e a legislação vigente.

Art. 2º Fica proibida, a partir da presente data até 07 de março de 2022, a emissão de alvará para a realização de eventos e atividades de cunho carnavalesco, pré-carnavalesco, pós-carnavalesco ou similar, bem como a realização de eventos desta natureza em espaços de eventos que já disponham de alvará prévio.

Parágrafo único. Os alvarás já emitidos ou requerimentos porventura já protocolizados junto aos órgãos municipais competentes para realização de eventos até o dia 07 de fevereiro de 2022 permanecem válidos, desde que observadas as regras mínimas para realização de eventos de qualquer natureza estabelecidas no Decreto nº 6.629, de 28 de janeiro de 2021, além das demais estabelecidas no protocolo sanitário do Programa Minas Consciente, bem como no Decreto nº 6.614, de 24 de agosto de 2021.

Art. 3º Em qualquer hipótese de descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal e a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 6.659, de 18 de junho de 2021, e no Decreto nº 6.629, de 28 de janeiro de 2021, podendo ser acionada a Polícia Militar e encaminhado os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Os veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados para a prática das atividades proibidas neste Decreto serão apreendidos.

Art. 4º O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 6.629, de 03 de setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 6.678, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*I - é obrigatória a utilização de máscara sempre que sair de casa, inclusive em locais abertos, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos, os quais somente poderão permitir a entrada, a permanência e o atendimento de pessoas que estiverem utilizando-a corretamente;”*

(...)

Art. 5º Fica substituído o Anexo Único - Protocolo sanitário-epidemiológico do Plano Minas Consciente, do Decreto nº 6.629, de 03 de setembro de 2021, passando a vigorar o Anexo Único do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde



SETE LAGOAS CONTRA  
**CORONAVÍRUS**  
COVID-19  
Denúncias: **153 (24h)**

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### ANEXO ÚNICO



**MINAS**  **CONSCIENTE**  
*RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO*

Versão 3.12 – 12/11/2021





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

# SUMÁRIO

1. Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia.....**1**
2. Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a Pandemia.....**2**
3. Medidas de proteção aplicáveis a todas atividades .....**4**
4. Parâmetros de controle, por Onda.....**6**
5. Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis.....**8**
6. Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas.....**9**
7. Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos.....**10**
8. Orientações para serviço de delivery.....**11**
9. Regras para grandes espaços e estabelecimentos comerciais, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, estádios, parques e espaços para eventos.....**11**
10. Regras para atividades físicas e desportivas.....**14**
11. Regras para atividade de ensino (curricular e extracurricular), quando liberadas para funcionamento.....**17**
12. Regras para clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.....**18**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### PROCOLO

## **MINAS** **CONSCIENTE**

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **1. Regras de comportamento para empregadores, empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia**

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. **Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região**, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- **Limpeza e Higienização:** É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de várias pessoas).
- **Proteção e uso de máscara:** Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminui a chance de contaminação das pessoas;
- **Distanciamento:** O distanciamento social é uma das formas mais efetivas de diminuir o contágio, especialmente associado ao uso de máscaras. Por isso, locais com riscos de aglomeração devem ser evitados. É recomendável a adoção do regime híbrido de trabalho, que inclua o teletrabalho, especialmente para a população grupo de risco. Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem mais precioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de regras complementares à deste documento, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se ainda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

**Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão.  
Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.**

<sup>1</sup> Caso queira realizar uma denúncia, procure o canal da Ouvidoria do seu município.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **2. CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS E CIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA**

#### **GRUPOS DE RISCO:**

Sugere-se, se possível, a realização de atividades à distância, como o regime de teletrabalho (*home-office*) ou de trabalho híbrido, especialmente para pessoas com mais de 75 anos, e em concordância com o empregador. Similarmente, sugere-se o ensino à distância ou híbrido aos indivíduos que fazem parte do grupo de risco, ou a quem residam com pessoas do grupo de risco.

Tais medidas podem ser flexibilizadas, sob orientação do médico responsável, para o caso das pessoas em grupo de risco já totalmente imunizadas (que concluíram o esquema vacinal\* a mais de 15 dias), especialmente, as com menos de 75 anos.

\* Duas doses já aplicadas, ou uma dose, no caso das vacinas de dose única

#### **SINTOMAS:**

- Se apresentar sinais ou **sintomas** de resfriado ou gripe<sup>3</sup>, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais** pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 24h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de **contato próximo** com caso provável ou confirmado para Covid-19, **afastar-se imediatamente das atividades presenciais**, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 24h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar) **procure por assistência médica**, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito).

<sup>2</sup> **Grupos de risco:** Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conforme diretrizes do Plano Nacional de Imunização e do Ministério da Saúde.

<sup>3</sup> Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perda do olfato e paladar.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:**

- Mantenha uma **distância das pessoas** de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quando possível;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua.

### **HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:**

- Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentre em casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, **sendo obrigatória a utilização de máscara** sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- **Higienizar as mãos** com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- **Higienizar os objetos e espaços de uso individual** antes e após cada utilização;
- Se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel. Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recolha-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de **Onda Roxa**, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresário deve estimular o teletrabalho, no intuito de diminuir o número de pessoas em circulação.

#### PROTEÇÃO:

- **Priorize a ampliação dos horários para evitar aglomerações.**
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- **Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal** entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância;
- **Só permitira entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;**
- Providenciar **cartazes com orientações** de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com **ventilação adequada**, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Treinar todos os colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

<sup>4</sup> <http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf>





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:

- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionadas em contato manual;
- **Realizar a higienização** dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e

álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- **Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes**, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.

### RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

- **Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento** para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias de trabalho;
- Orientamos, que durante as ondas vermelhas e roxa, permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congêneres, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar o distanciamento recomendado para locais de fila;
- O **acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado** por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Durante as ondas amarelas, vermelhas e roxas os **elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial**, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios residenciais, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez.



## 4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, **todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha**, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, **algumas regras são variáveis dentre essas ondas**, sendo mais ou menos restritivas, conforme momento:



### ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



### ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado.



### ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



### CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda **cuidados adicionais**, requer maior Distanciamento social e medidas mais restritas.



### ONDA ROXA

**Medida excepcional**, reservada para eventuais situações críticas. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regrada por ato normativo próprio.

## PARÂMETRO GERAL DE DISTÂNCIAMENTO: mínimo 1 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc. Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços estabelecimentos.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas)

Ambiente fechado	SEM LIMITE 	50% (OU 2000) 	10% (OU 50) 
Ambiente ao ar livre	SEM LIMITE	50% OU 2000	30%
Hotéis	100%	75%	50%

### Duração máxima de Eventos (e horários permitidos)

SEM LIMITE 	SEM LIMITE 	5 HORAS (ENTRE 8H E 21H) 
----------------	----------------	------------------------------

### Regras mínimas de controle de contágio para Eventos <sup>56</sup>

- **Agendamento prévio** de horários, e **marcação de assentos** (quando aplicável), apenas nas ondas vermelha e roxa;
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre **procedimentos de devolução de ingressos**, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- Para acesso ao ambiente do evento, os frequentadores do evento deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização. Essa documentação pode ser uma das seguintes opções:
  1. **Cartão de vacinação** comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou
  2. **Laudo médico** ou **exame RT-PCR** que comprove **positividade** para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
  3. **Resultado negativo** para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

### Regras adicionais para controle em Grandes Eventos

É importante ressaltar que Grandes Eventos são as atividades coletivas de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizadas por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de **2.000 pessoas**.

É exigido o **Selo Evento Seguro**, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para a realização de Grandes Eventos.

### Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicam para todas as situações, nas Ondas **Amarela** e **Vermelha**:

- Realizar atendimento somente mediante **agendamento** (serviços e atendimentos pessoais);
- **Questionamento prévio** (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado;
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (*home office*) a todas as atividades passíveis dessa modalidade;

<sup>56</sup> Para maiores detalhes sobre os protocolos aplicáveis a eventos, clique [aqui](#).





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

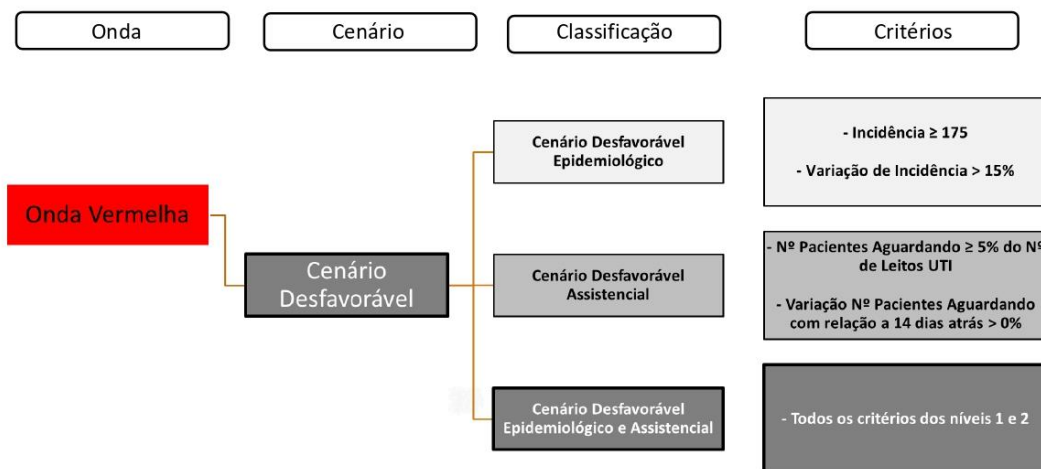
**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 5. CENÁRIOS PROSPECTIVOS DESFAVORÁVEIS

A **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável** é uma modalidade da **Onda Vermelha** específica para situações de maior criticidade. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na **Onda Vermelha** e apresentam **Cenário Assistencial Desfavorável** e **Cenário Epidemiológico Desfavorável**, serão classificados na modalidade **Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável**.



Quando os indicadores resultam em um Cenário Assistencial e Epidemiológico Desfavoráveis, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- Proibição de eventos, e de atrativos culturais e naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza – até 19h; e adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes- limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retirada em balcão pelo cliente).

Ainda, quando uma Macrorregião se encontra em Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

#### PROTEÇÃO:

- Deve ser respeitado o limite de ocupação por Onda (50% na Onda Vermelha; livre nas Ondas Amarela e Verde);
- O documento com as orientações das medidas de prevenção ao Coronavírus deve ser impresso e entregue ao hóspede no momentado check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- **Nas ondas vermelhas e roxa deve-se restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas**, tais como hall de entrada, salas de convivência, etc.
- É preferível que as refeições sejam realizadas via **serviço de quarto**, ou servidas pelos hóspedes de maneira individual, quando em onda vermelha. No entanto, em caso da adoção do *self-service*, é necessário que sejam adotadas as regras para este serviço, dispostas na Seção 7.
- Quando em onda roxa, o funcionamento de hotéis estará ligado a estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados, ou de hospedagem de trabalhadores essenciais.

#### RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

- Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:
  - Grupo 1** – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
  - Grupo 2** – demais hóspedes;
  - Grupo 3** – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;
  - Grupo 4** – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Caso não seja possível, o estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos grupos acima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- **Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado**, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 24h até a completa melhora dos sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspeita ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- **Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem**, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduza capacidade efetiva, quando em onda vermelha.
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O **próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto**. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados para locais higienizados ou abertos, atendendo parâmetros de distanciamento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante.

### RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DE EMPRESAS:

- **Observar as regras cabíveis deste capítulo;**
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entre cada cama.

## 7. ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverá ser seguido o distanciamento padrão por onda. O fornecimento de alimentos por *delivery*, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha ou Roxa.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para **eventos**. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadrados como eventos.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### 8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- **Higienizar as mãos** com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempre antes de pegar o produto para entregar e após o recebimento pelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

### 9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRATIVOS CULTURAIS <sup>8</sup>, ATRATIVOS NATURAIS <sup>9</sup>, ARENAS, ESTÁDIOS, PARQUES, E ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, **inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e praças de alimentação;**
- O horário de funcionamento poderá ocorrer com adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, **deverá haver controle do fluxo de entrada**, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- **Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado** em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória, ou que impeça o livre trânsito de pessoas;
- Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para **divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene** do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãos competentes;
- As **atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas**, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários;
- As regras referentes à higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

<sup>7</sup> **Atrativos culturais:** CNAE- 91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 - Atividades de bibliotecas e arquivos

<sup>8</sup> **Atrativos naturais:** CNAE- 91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e CNAE 93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS (aplicáveis aos eventos realizados em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre):**

Reforçamos aqui a necessidade de se obedecer o distanciamento mínimo, conforme a onda em todas as situações, as regras de higienização dispostas na Seção 3, os limites de lotação definidos na Seção 4, bem como as regras para realização de grandes eventos, a saber:

- **Entrada do Evento:** controle no fluxo de acesso, e acesso com hora marcada;
- **Distanciamento de 1,0 metro na onda verde e 1,5 metros nas demais ondas:** a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- **Apresentação de documento de imunização presumida:** Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada) ; **ou Laudo médico ou exame PCR** que comprove positividade para Covid-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); **ou Apresentação resultado negativo para a Covid-19** em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 72h antes do evento.
- **Credenciamento do Evento com o Selo Evento Seguro**, junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

É importante ressaltar que as regras devem ser comunicadas aos participantes dos eventos. Somado à isso, o organizador deve **facilitar a devolução dos ingressos** aos participantes, caso haja necessidade.

Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira; incentivo à higienização de calçados na entrada; e limpeza de objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

### **DEMAIS REGRAS A SEREM OBSERVADAS:**

- Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais;
- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o layout de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento;
- Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico;





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Toda equipe de organização do evento deverá ser treinada quanto: a transmissão, e protocolo de mitigação da COVID-19, e as condutas a serem adotadas nos casos de resistência entre os participantes e trabalhadores em seguir os protocolos de segurança. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente;
- O evento deve possuir o Selo Evento Seguro que é concedido pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais a estabelecimentos, atividades culturais, turísticas e eventos que cumprem protocolos sanitários definidos durante o período de retomada gradual da atividade econômica do Turismo no Estado. ([www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro](http://www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro)).

### **ATRATIVOS CULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):**

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPIs é indispensável e o pesquisador será responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações deste protocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.
- Com relação a **objetos e bens tombados**, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o vírus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, Iodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5%, Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda-se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas e arredores.

### **10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS**

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geral<sup>9</sup> (gestão e ensino de esporte, centros, *personal trainer*, espaços de condicionamento físico, clubes, aulas de natação, etc), **não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas**, órgãos de controle e congêneres;
- Na onda vermelha, é **obrigatório o agendamento de horários**, para evitar aglomerações;
- Se possível, instalar proteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entre as utilizações;
- Deverão ser **disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização** pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observará a higiene do ambiente conforme demais regras.
- O protocolo para organização de atividades esportivas sem presença de público está disponível em [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\\_2021/07-julho/SEI\\_GOVMG\\_-\\_32340310\\_-\\_Nota\\_T%C3%A9cnica.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf)

#### **PROTEÇÃO:**

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 24 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências;
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

<sup>9</sup> Verificar as CNAEs aplicáveis em [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente)



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- **Surto:** Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Saúde do município de ocorrência;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individual dos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo **higienizados entre cada utilização**;
- Deve-se evitar a utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- **Não permitir o uso de áreas de convivência, nas ondas vermelha e roxa;**
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulação devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTRENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):**

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentido de não favorecer a transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conforme descrito acima, deverão ficar afastadas pelo período de 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados nos locais de treinos e atividades, e não podem receber ou realizar visitas até o fim do período de treinamento diário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

### **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO:**

- **Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;**
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizada a desinfecção do local com produtos apropriados.





### **11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO**

- Regras gerais de retomada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021, na Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, e na Deliberação 189, de 22 de outubro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes do Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais.
- Acesse o documento com os **Protocolos Completos** para as atividades de ensino [clcando aqui](#) e o documento **Relatório Final do Grupo de Trabalho clicando aqui**;
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a **Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores** que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser **implementadas por toda a comunidade escolar** para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPIs devem ser divulgadas no ambiente escolar;
- No caso de **aulas práticas** (incluindo aulas de direção):
  - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo preferencialmente abertos;
  - É obrigatória a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante as aulas práticas.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### **12. REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS**

- Realizar atendimento respeitando a higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- **Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco**, sem filas e contato com demais clientes;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a **distância mínima recomendada** nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
- Manter o **ambiente ventilado e arejado**;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- **Máscaras devem ser disponibilizadas** para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentas, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

**MINAS CONSCIENTE**  
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas **individuais e descartáveis**;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- Os produtos de maquiagem devem ser de **uso exclusivo de cada cliente**;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, com obacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

### 13. CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.0	30/07/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.1	12/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.2	19/08/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.3	09/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.2	25/02/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.9	19/07/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.10	15/09/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.11	07/10/2021
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.12	12/11/2021
Espaço Reservado para atualizações posteriores	





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### DECRETO Nº 6.723, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

#### **DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A execução orçamentária, financeira e contábil do Município de Sete Lagoas para o exercício de 2022, obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e ao disposto no presente Decreto, respeitada a legislação em vigor, especialmente a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2022 nº 9.222, de 23 de julho de 2021, o Plano Plurianual 2022/2025, nº 9.286 de 07 de janeiro de 2022 e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2022 nº 9.285, de 07 de janeiro de 2022, para todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

#### **CAPÍTULO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Seção I Programação Financeira**

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei nº 9.285, de 07 de janeiro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022.

Art. 3º O desdobramento da receita prevista no Orçamento Fiscal do Município em metas bimestrais de arrecadação e o cronograma de desembolso, cuja dinâmica ficará submetida à execução orçamentária do exercício estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II, que fazem parte integrante deste Decreto, prevalecendo para fins de análise a programação do grupo das receitas e despesas correntes.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, ao fim de cada bimestre, atualizará e validará o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, levando em conta a receita efetivamente arrecadada nos bimestres findos e a tendência até o final do exercício, o que servirá de base para a programação orçamentária e financeira do exercício fiscal.

Art. 5º Verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não se comportar de acordo com o cumprimento das metas de arrecadação previstas, serão limitados nos montantes necessários os empenhos e a movimentação financeira, na forma do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e segundo os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.222, de 23 de julho de 2021.

Parágrafo único. Não se inclui entre as restrições a que se refere o *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, bem como aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e vinculadas a finalidades específicas.

##### **Seção II Execução Orçamentária**

Art. 6º A execução orçamentária de 2022 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e outros Benefícios a Servidores;

II – Dívida Pública;

III – Precatórios e Sentenças Judiciais;



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### IV – Obrigações Tributárias e Contributivas.

Parágrafo único. Mensalmente, em modelo próprio e data-limite estabelecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, as entidades da Administração Indireta deverão encaminhar demonstrativo de seu fluxo de caixa realizado e projetado, devidamente acompanhado do saldo de seus disponíveis contábeis registrado em seus balancetes mensais.

Art. 7º Não será permitido realizar despesas ou estabelecer compromissos contratuais anuais acima das dotações atuais autorizadas.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidades de serviços para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, estabelecerá provisões bimestrais de créditos orçamentários e adicionais às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município em função da dinâmica da programação financeira e da atualização e validação do desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 9º Para necessária compensação de créditos adicionais, as Unidades Orçamentárias que compõem o Orçamento Fiscal do Município deverão indicar o cancelamento de dotações consignadas em seu orçamento ou a inclusão de novos recursos, desde que comprovadamente assegurados.

§ 1º O responsável pela Unidade Orçamentária deverá informar os novos convênios, contratos e termos aditivos a serem firmados à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, por meio de ofício.

§ 2º Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, elaborar atos orçamentários a serem submetidos ao Prefeito Municipal, inclusive propor abertura de créditos adicionais para o suprimento de despesas, sempre que estas forem julgadas como emergenciais e/ou prioritárias.

### **Subseção I** **Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 10 As despesas orçamentárias para pagamento de pessoal da Administração Direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão contabilizadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social.

§ 1º As despesas de Pessoal dos órgãos da Administração Direta serão apropriadas pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social.

§ 2º Até o dia 20 (vinte) do mês de competência, o Departamento de Pessoal enviará à Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários, e ainda dará o comando para o processamento da apropriação da folha, para fins de contabilização.

§ 3º As Administrações Indiretas adotarão estas mesmas normas junto aos setores responsáveis na execução das despesas orçamentárias com Pessoal e Encargos Sociais.

### **Subseção II** **Despesas de Exercícios Anteriores**

Art. 11 As despesas de Exercícios Anteriores somente serão processadas neste exercício após aprovação pela Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social.

Parágrafo único. O reconhecimento da dívida deve ser efetuado, formalmente, com expresse consentimento do Ordenador de Despesa e sob as normas emanadas pela Controladoria Geral do Município.

### **Subseção III** **Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados**



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

Art. 12 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados ou recursos diretamente arrecadados fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

Art. 13 As despesas correntes e de capital financiadas por recursos vinculados poderão ser executadas desde que previamente demonstrada à regularidade temporal e financeira dos fluxos dos ingressos dos recursos.

Art. 14 A solicitação de abertura de crédito adicional com recursos oriundos de superávit dos saldos apurados no balanço financeiro, deduzidos os valores inscritos em Restos a Pagar, referentes aos recursos vinculados e com finalidades específicas, das Administrações Diretas e Indiretas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, para análise.

Parágrafo único. A solicitação deverá vir acompanhada dos extratos bancários datados em 31 de dezembro de 2021 e as informações referentes às inscrições em Restos a Pagar, devidamente assinadas pelo Órgão financeiro responsável, para posterior providência de lei e/ou decreto de abertura do crédito adicional.

### **CAPÍTULO III CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 15 As propostas de remanejamentos e aberturas de créditos suplementares e/ou especiais, provenientes das Unidades Orçamentárias, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, por meio de modelo a ser estabelecido e deliberado pelo setor de Planejamento e Orçamento, a quem competirá a sua efetivação, atendidas as disposições legais.

Parágrafo único. As propostas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser instruídas com os seguintes elementos:

I - os pedidos de créditos adicionais somente serão aceitos após a publicação deste Decreto;

II - as solicitações de créditos suplementares e especiais somente serão analisadas na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, se atendidas às disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - a cada solicitação de crédito adicional, a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, deverá obrigatoriamente verificar as prioridades estabelecidas pelo Gabinete do Prefeito e a disponibilidade financeira na Superintendência de Receitas;

IV - além das alterações dos valores, as solicitações de abertura de créditos deverão evidenciar as implicações dessas modificações no tocante ao cumprimento dos objetivos e ações constantes no Plano Plurianual e respectiva Lei Orçamentária;

V - as solicitações de créditos suplementares serão atendidas em blocos, o que aponta uma necessária programação dos ordenadores de despesa, salvo casos devidamente justificados e julgados procedentes pelo setor de Planejamento e Orçamento.

VI - as alterações orçamentárias para atender excessos de arrecadação somente serão analisadas e aceitas como aplicáveis se os créditos em conta dos recursos correspondentes estiverem efetivados e documentalmente comprovados pelos órgãos financeiros das Administrações Direta e Indireta, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII - a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, não receberá pedidos de créditos adicionais suplementares e especiais sem a devida indicação de recursos compensatórios e justificativa.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, conforme disposto no artigo 33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022 nº 9.222, de 23 de julho de 2021, entende-se que as destinações das fontes de recursos e as estruturas das naturezas das despesas aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas dentro de uma mesma categoria de programação, mediante autorização legislativa, para atender às necessidades de execução, observados os limites fixados para cada categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e destinação de recursos.

### **CAPÍTULO IV EXECUÇÃO CONTÁBIL**

Art. 17 Os registros contábeis se basearão no Plano de Contas do Setor Público (PCASP) Único, similar ao da Portaria STN/MF nº 975/2021, para uniformidade no âmbito municipal, a fim de permitir a consolidação das contas exigidas pela legislação em vigor.





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

§ 1º O registro contábil sintético da execução orçamentária comporta a classe 6 – Controle da Execução do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O sistema de Contabilidade Central orientará a abertura de novas contas sintéticas e analíticas e as adaptações necessárias, de forma a atender, ao mesmo tempo, as exigências legais e as normas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º A Contabilidade deverá proceder as remessas do Sicom – Sistema de Contabilidade do TCE-MG, nos termos e prazos previstos nas Instruções Normativas em vigor (acompanhamentos mensais, balancetes mensais, balancete de encerramento e Demonstrativos Contábeis aplicados ao Setor Público isolado e consolidado).

Art. 18 As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras dos entes municipais serão apresentadas isolada e conjuntamente.

§ 1º Para efeitos deste artigo e integração de suas ações, as unidades vinculadas ao Poder Executivo, interligadas em rede municipal, utilizarão o mesmo sistema informatizado, em cumprimento ao parágrafo 6º do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O processamento da receita e da despesa, em todos os níveis, estará sujeito às normas do sistema de controle interno, respeitando a competência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 19 Os recursos para as despesas das Unidades descentralizadas que correm a conta da fonte “Tesouro” e “Vinculado” lhes serão repassados a título de transferências financeiras extra-orçamentárias e intra-orçamentárias.

Art. 20 As transferências a que se refere o artigo anterior serão debitadas no sistema de Contabilidade Central na conta “Transferências Financeiras Concedidas” e creditadas na contabilidade das Unidades descentralizadas na conta “Transferências Financeiras Recebidas”.

Parágrafo único. As contas de transferências financeiras serão encerradas, em ambos os lados, em contrapartida das contas de apuração do resultado do exercício, compensando-se no saldo patrimonial do Município.

Art. 21 As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos, no que tanger, respectivamente, ao acompanhamento e a execução do orçamento fiscal, serão resolvidos, pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, por meio do setor de Planejamento e Orçamento e por meio da Superintendência Geral de Contabilidade.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, deverá efetivar os repasses financeiros para aplicação nos programas de educação, até 10 (dez) dias após a efetivação da arrecadação de seus impostos e as transferências decendiais pelos agentes transferidores, ou seja, União e Estado respectivamente, nos termos da IN nº 02/2021 do TCEMG.

Parágrafo único. Na apuração da disponibilidade de caixa dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, será considerado o saldo da conta corrente bancária em 31/12/2021, devidamente conciliado nos termos da IN nº 02/2021 do TCE/MG e suas alterações.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, deverá efetivar os repasses financeiros dos valores mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, de que tratam o artigo 198, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 77, inciso III, do ADCT, Lei Complementar nº 141/2012 e Instrução Normativa nº 19/2008 do TCE/MG e suas alterações.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 A devolução de recursos de convênios não utilizados deverão ser feitos após o parecer prévio da Superintendência Geral de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou por meio de execução orçamentária do órgão responsável, em processo administrativo próprio.

Art. 25 O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Superintendência Geral de Contabilidade, devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer do setor de Planejamento e Orçamento.

Art. 26 As Transferências de Duodécimo destinadas à Câmara Municipal serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, atendida a legislação pertinente.



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

Art. 27 A solicitação para elaborar o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Orçamento, Tecnologia e Comunicação Social, devidamente justificado e acompanhado das planilhas de cálculo demonstrando os valores das novas despesas em seu valor bruto para o ano de competência e para os 02 (dois) anos subsequentes, e o prazo para elaboração do impacto será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022.

**DUÍLIO DE CASTRO FARIA**

Prefeito Municipal

**RAFAEL OLAVO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

**HELISSON PAIVA ROCHA**

Procurador Geral do Município



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### ANEXO I PROJEÇÃO BIMESTRAL DA RECEITA

CODIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	RECEITA TOTAL PREVISTA PARA PPA E LOA 2022
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	161.645.208	174.773.375	155.229.553	160.981.825	154.059.585	153.273.444	959.962.990
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	22.678.313	46.732.409	30.150.112	31.538.400	28.364.262	25.059.805	184.523.301
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	18.576.730	42.937.374	26.964.302	26.166.550	25.952.050	22.926.053	163.523.059
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	4.100.667	3.794.119	3.184.894	5.370.934	2.411.296	2.132.832	20.994.742
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição de Melhoria	916	916	916	916	916	920	5.500
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	3.410.748	3.410.748	3.854.571	3.854.572	3.854.572	3.854.572	22.239.783
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	332.786	332.706	332.706	332.706	332.619	334.690	1.998.213
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	16.469.386	16.527.998	17.003.810	16.743.334	16.848.752	17.043.771	100.637.051
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	115.106.415	104.121.954	100.240.794	104.865.253	101.011.820	103.321.030	628.667.266
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	3.647.560	3.647.560	3.647.560	3.647.560	3.647.560	3.659.576	21.897.376
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	26.232.675	19.723.391	20.998.846	17.732.665	14.801.182	16.601.545	116.090.304
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	517.806	517.806	517.806	-	-	-	1.553.418
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	800.000	400.000	-	-	-	-	1.200.000
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferência de Capital	24.914.869	18.805.585	20.481.040	17.732.665	14.801.182	16.601.545	113.336.886
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções da Receita	(16.875.142)	(14.495.142)	(13.215.141)	(13.215.140)	(13.035.146)	(13.115.142)	(83.950.853)
91.0.0.00.0.0.00.00.00	Renúncia	(684.570)	(684.570)	(684.567)	(684.566)	(684.572)	(684.568)	(4.107.413)
93.0.0.00.0.0.00.00.00	Descontos Concedidos	(439.404)	(439.404)	(439.404)	(439.404)	(439.404)	(439.404)	(2.636.424)
95.0.0.00.0.0.00.00.00	FUNDEB	(15.751.168)	(13.371.168)	(12.091.170)	(12.091.170)	(11.911.170)	(11.991.170)	(77.207.016)
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>171.002.741</b>	<b>180.001.624</b>	<b>163.013.258</b>	<b>165.499.350</b>	<b>155.825.621</b>	<b>156.759.847</b>	<b>992.102.441</b>





Denúncias: 153 (24h)

## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### ANEXO II DESEMBOLSO BIMESTRAL DA DESPESA POR FONTE DE RECURSO

Cod	Descrição	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
100	RECURSOS ORDINARIOS OU LIVRES	44.229.410,00	45.996.566,00	48.507.004,00	46.117.688,00	43.658.683,00	49.728.210,00	278.237.561,00
101	Receitas de Impostos e de Transferências de I	10.135.472,00	10.135.472,00	10.135.472,00	10.141.564,00	10.147.656,00	10.214.687,00	60.910.323,00
102	Receitas de Impostos e de Transferências de I	22.653.879,00	22.640.281,00	22.653.878,00	22.653.878,00	22.653.878,00	22.721.965,00	135.977.779,00
106	TRANSF RECURSOS PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSFO	48.416,66	48.416,66	48.416,66	48.416,66	48.416,66	48.416,70	290.500,00
108	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS_C	63.180,00	63.180,00	63.180,00	63.180,00	63.180,00	63.180,00	379.080,00
116	CONT.INTERV.DOMINIO ECONOMICO - CIDE	31.155,00	27.927,00	66,00	26.187,00	23.998,00	97,00	109.430,00
117	CONT. CUSTEIO SERV ILUMINAÇÃO PUB - COSSIP	3.758.523,00	3.502.766,00	3.489.422,00	3.545.021,00	3.729.611,00	4.214.440,00	22.239.783,00
118	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70%	13.556.461,00	11.205.514,00	10.180.741,00	10.140.554,00	10.696.475,00	11.198.817,00	66.978.562,00
119	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30%	4.776.526,00	4.776.526,00	4.779.398,00	4.782.270,00	4.785.139,00	4.805.238,00	28.705.097,00
122	TRANSF CONVENIOS VINC EDUCACAO	1.388.290,00	1.361.815,00	1.374.225,00	1.374.225,00	1.413.112,00	1.361.817,00	8.273.484,00
123	TRANSF CONV VINC A SAUDE	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	15.000,00
124	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	3.288.221,00	3.300.724,00	4.157.162,00	19.585.544,00	4.157.161,00	28.024.894,00	62.513.706,00
129	TRASN.F.REC.FUNDO NAC A SOCIAL FNAS	69.130,00	485.815,00	306.778,00	532.326,00	740.666,00	1.050.950,00	3.185.665,00
142	TRANSF.CONV.VINC.A.ASSIST.SOCIAL	79,00	121,00	63,00	44,00	28,00	25,00	360,00
144	TRANSF.REC.FNDE REF. AO PNAE	73.302,00	173.947,00	136.362,00	210.733,00	172.508,00	132.573,00	899.415,00
145	TRANSF.REC.FNDE REFER.FNATE	2.023,00	38.302,00	28.571,00	22.996,00	41.326,00	48.997,00	182.215,00
146	OUTRAS TRANSF CONV VINC EDUCACAO	219.753,00	434.339,00	332.833,00	416.765,00	366.736,00	296.867,00	2.067.293,00
147	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO	1.050.572,00	767.141,00	786.915,00	773.732,00	797.563,00	894.413,00	5.070.336,00
153	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO D	62.655,00	402.193,00	251.029,00	119.289,00	378.527,00	154.307,00	1.368.000,00
155	TRANSF.RECURSOS FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	1.361.321,00	4.118.730,00	4.541.302,00	3.805.814,00	4.514.556,00	8.403.277,00	26.745.000,00
156	Transferências de Recursos do Fundo Estadual	68.543,00	22.109,00	137.722,00	54.685,00	55.163,00	29.038,00	367.260,00
157	MULTAS DE TRANSITO	1.662.917,00	1.669.921,00	1.764.975,00	2.128.173,00	1.481.817,00	1.297.722,00	10.005.525,00
159	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE	13.956.813,00	15.302.710,00	14.943.190,00	15.311.931,00	15.459.426,00	17.210.930,00	92.185.000,00
165	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	42.843,66	42.844,52	42.844,52	42.844,52	42.844,52	42.845,26	257.067,00
168	ACORDO JUDICIAL BARRAGEM BRUMADINHO	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	0,00	0,00	9.000.000,00
170	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	22.617.613,79	22.617.615,38	22.617.615,38	22.617.615,38	22.617.615,38	22.617.616,69	135.705.692,00
176	TRANSF ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO CONTRATO	4.833.333,01	4.833.333,34	4.833.333,34	4.833.333,34	4.833.333,34	4.833.333,63	29.000.000,00
178	TRANSF OUTRAS ENTIDADES REF A CONVÊNIO E INS	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	3.000.000,00
181	OUTRAS TRANSF CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPAS	213.785,00	213.785,00	213.785,00	213.785,00	213.785,00	213.785,00	1.282.710,00
183	OUTRAS TRANSF CONVÊ CONTRATOS REPASSE DE OUT	413.619,91	427.276,02	427.276,02	427.276,02	427.276,02	440.932,01	2.563.656,00
185	RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÔE	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	1.200,00
186	TRANSF DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES PETRÓLE	304.554,00	304.554,00	304.554,00	304.554,00	304.554,00	304.554,00	1.827.324,00
190	OPERAÇÃO DE CREDITOS INTERNAS	258.903,00	258.903,00	258.903,00	258.903,00	258.903,00	258.903,00	1.553.418,00
192	ALINEAÇÃO DE BENS	103.751,00	228.107,00	131.587,00	234.494,00	182.920,00	324.141,00	1.205.000,00
Totalização Geral		156.247.745,03	155.903.633,92	157.951.292,92	175.790.520,92	154.769.556,92	191.439.691,29	992.102.441,00



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

### PORTARIAS

#### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

##### PORTARIA Nº 057/2021.

##### INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal e a Corregedora Geral do Município, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos dispositivos do artigo 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, artigo 2º inciso II da Lei nº 5.406/1997, artigo 7º da Lei Delegada nº 18/2013 e o disposto na Lei Decreto Municipal nº 5.813/2017:

Considerando a denúncia exarada por meio do n.º 980/GAB-SMS/2021, datado de 05 de outubro de 2021, emanado pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, Dr. Flávio Pimenta Silveira, relatando supostas infrações praticadas pelo agente público, **C.C.A., matrícula 5016344**, aos artigos 169, incisos I, V, VII, VIII e XIX; e 171, incisos I, X, XI, e XIII, da Lei Complementar 192 de 30 de março de 2016 – denominada Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sete Lagoas/MG; e ainda, artigos 6º, incisos I, IV, V e XI; e 7º, incisos I e III, do Decreto 6.217 de 19 de fevereiro de 2020,

##### RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 192, *caput*, da Lei Complementar nº 192/2016, em face do servidor em epígrafe, que ficará a cargo da Comissão Processante, nomeada pela Portaria nº 10.108 de 25 de maio de 2017;

DETERMINAR, com fulcro no art. 1º da Lei Complementar nº 199/2017, que os trabalhos da Comissão Processante sejam concluídos no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas, 18 de dezembro de 2021.

**DUÍLIO DE CASTRO DE FARIA**

Prefeito Municipal

**FERNANDA MARIELE FONSECA NEVES**

Corregedora Geral do Município

### DIVERSOS

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

##### ERRATA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG** – O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do processo licitatório, modalidade Concorrência Pública nº 012/2021, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**, em obediência à Lei Federal nº 12.232 de 2010, torna público aos interessados que foi efetuada correção na Ata de Julgamento da Proposta Técnica, no que se refere ao somatório final da média de pontos obtidos pela agência licitante Casa Blanca, sendo que, a errata foi inserida no portal oficial do Município, bem como inserida nos autos do processo licitatório em epígrafe, ficando à disposição dos interessados. Desta forma, encontra-se reaberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, caso assim queiram. Maiores informações (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022. Josiane Karla Cavalcante Loiola Henriques – Presidente da Comissão Especial de Licitação.

#### PROCON

##### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 042/2021 – PROCON SETE LAGOAS.

Referente à FA: nº 31.014.001.21-0001212– PA 27157/2021

Reclamado: Banco Bradesco S/A



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Sete Lagoas, considerando, que não se vislumbra, com as provas apresentadas, infrações às normas consumeristas por parte do fornecedor, uma vez que a garantia não foi prestada por ter decorrido o prazo legal para o cumprimento da mesma, DETERMINO o arquivamento da FA 31.014.001.21.0001212, PA 27157/2021, não ensejando prosseguimento do Processo Administrativo. Vanessa Cristina Souza Costa – Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas.

Sete Lagoas, 07 de janeiro de 2022.

**VANESSA CRISTINA SOUZA COSTA**

Gerente do PROCON Municipal de Sete Lagoas

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

#### CONVOCAÇÃO.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, em conformidade com Edital 03/2019 - Processo Seletivo Simplificado, **CONVOCA** a Profissional abaixo relacionada, para comparecer à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – Rua Quintino Bocaiúva, n° 618 – Centro, Sete Lagoas-MG, no dia 19 ou 20/01/2022, no horário de 08:00 às 12:00 ou de 13:00 às 16:00**, para assumir seu respectivo cargo, conforme previsto no Edital 03/2019, contrato por prazo determinado. O Candidato deverá estar munido dos documentos originais apresentados na Análise de Qualificação Técnica e Documental.

O Candidato que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, não atender à convocação, será considerado desistente, conforme item 11.3 do Edital 03/2019.

#### RELAÇÃO DE CONVOCADO

##### NÍVEL MÉDIO – EDUCADOR EM ABORDAGEM SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
40º	TAUANE EDUARDA NOVAIS DE CARVALHO

Sete Lagoas-MG, 18 de janeiro de 2022.

**LUCIENE CARVALHO CHAVES**

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### AVISO DE EDITAL – PE 003/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 28/01/2022, às 09h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 003/2022 – Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Registro de Preços nº 003/2022, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E IOGURTE, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da Costa, 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) ou ainda no site de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Comissão Permanente de Licitação. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

#### AVISO DE EDITAL – PE 006/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 28/01/2022, às 08h00min, acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 006/2022 – Registro de Preços nº 006/2022, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR, através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria





## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Rua Prof. Teixeira da Costa, 87 – Centro de Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-028, ou no site oficial do município: [www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) ou ainda no site de licitações Licitar Digital: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Comissão Permanente de Licitação. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

### CANCELAMENTO DE LOTES – PE 004/2022.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 004/2022 – Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Registro de Preços nº 004/2022, que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO DIVERSOS (KIT CITOLOGIA, TERMÔMETRO, AGULHA PARA RAQUI, ETC.), através do portal de licitações eletrônicas Licitar Digital, torna público aos interessados o cancelamento dos lotes 21 e 22, circuito respirador pulmonar, conforme solicitado pelo setor requisitante do objeto, devido à necessidade de adequações no descritivo destes lotes. Diante do exposto, tais produtos não serão licitados na Sessão agendada para o dia 27/01/2022 e serão incluídos em outro processo licitatório futuro, após as devidas retificações. Os demais lotes do Pregão em tela ocorrerão normalmente. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações: (31) 3779-9916. Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022. Comissão Permanente de Licitação. Acesse o ambiente de licitações pelo link: <https://transparencia.setelagoas.mg.gov.br/licitacoes>. Acesse o tutorial para saber como pesquisar o processo licitatório: <http://suporte.setelagoas.mg.gov.br/tutorial.pdf>.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

#### ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SETE LAGOAS – COMESEL.

Aos 14 de dezembro de 2021, às 14:10, foi realizada via Google Meet a 7ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Sete Lagoas – COMESEL. Compareceram 9 conselheiros, conforme lista de presença em anexo. Tivemos 08 (oito) faltas não justificadas: Bárbara Andressa Almeida dos Santos, Egmar Gonçalves, Emanuelle Dias dos Santos, Gleisson dos Santos Silva, Júnia Angélica de Oliveira, Mércia Cristina Marques, Rosiléia Pereira Dias de Souza, Vanessa de Miranda Santos. **Pauta da reunião: Apresentação de projetos esportivos para termos de comodato; Escolas de basquete no Ginásio Coberto; Escolas de futebol de campo; Outros assuntos.** O presidente do Conselho Fabrício Fonseca inicia a reunião agradecendo a presença de todos e informa sobre a pauta de reunião. A secretária executiva Daiane Almeida reforça o pedido de colaboração com envio de documentos, fotos, súmulas de campeonatos para comprovação de eventos esportivos no sistema do ICMS e fala sobre o prazo de cadastro desses. O representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia Frederico Souza pergunta se evento de Crossfit é válido, e Dalva informa que terá uma reunião com a equipe de amputados. Ambos tentarão conseguir documentos que comprovem eventos esportivos nessa modalidade. Fabrício dá início a primeira pauta, que trata sobre a autorização para a realização de escolinhas de basquete e futebol de campo. Atividades estas que serão realizadas no Ginásio Márcio Paulino e Campo do Serrinha, respectivamente. Ele explica sobre a necessidade de um termo de comodato e sobre a importância dessas aulas para a comunidade em geral. O secretário adjunto de esportes discorre sobre a responsabilidade da SMEEC em cuidar desses espaços, com a organização do uso, limpeza e manutenção, lidando ainda com a quantidade pequena de servidores disponíveis para estas funções. Em relação ao basquete, ele relata que, no momento, ainda não temos um profissional contratado que dê treinos de basquete. Os jovens têm treinado sozinhos, sem um professor responsável. Fabrício explica também que já existe um profissional cotado para esse cargo, e o processo de contratação como projeto particular já está na Procuradoria Geral do Município. A ideia é fazer um contrato de 6 (seis) meses, até a aprovação do PLESC. Para melhor visualização do projeto e do profissional, Fabrício apresentou um PDF com informações sobre o currículo e ideal geral da escolinha de basquete. **O projeto foi votado pelos conselheiros presentes, e aprovado por unanimidade.** O vice-presidente Rodrigo Garofalo elogiou o projeto, e representante da OAB Poliana Barbosa perguntou se existe um contrato entre a UNIFEMM e o Município de Sete Lagoas, para a utilização dos espaços esportivos da unidade. Rodrigo explica sobre os projetos esportivos que estão sendo realizados na UNIFEMM atualmente. E Poliana sugere que seja repassado aos conselheiros, uma agenda de uso do Ginásio, contendo os eventos que acontecem no espaço, tanto particulares quanto públicos. A representante da SEMAETUR Cláudia Elane questiona sobre a solicitação da Procuradoria de deliberação do Conselho, e sobre a contratação de um profissional. Ela pergunta se o processo é por meio de um contrato licitatório ou processo administrativo; Fabrício explica que o Conselho é deliberativo e que essa votação é necessária para a liberação da Procuradoria. Cláudia solicita também que, ao formalizar o contrato junto à Prefeitura do Município, que ele seja **repassado ao Conselho antes de ser assinado.** Fabrício dá sequência na reunião, tratando do segundo projeto a ser votado: as escolinhas de futebol no Campo Serrinha. Ele conta um pouco da história da construção do campo e sobre a ideia as escolinhas. Nesse caso, ele explica que a SMEEC foi procurada pela RTE Esportes, através do Ramon Teixeira, que é o responsável pela empresa. Ele apresentou o projeto, e a proposta é que ele realize as manutenções necessárias no campo, e em troca, ele pode utilizar o espaço para a realização das escolinhas. Antes da votação, Cláudia Elane solicita que o contrato desse projeto também seja repassado aos conselheiros, antes de ser assinado. **O projeto foi votado pelos conselheiros presentes, e aprovado por unanimidade.** Dando sequência na reunião, Fabrício entra no último assunto da pauta, que trata da última etapa do Seminário de cadastramento e atualizações das



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 10

Sete Lagoas, 18 de janeiro de 2022

Número 2133

instituições esportivas. Ele explica que ainda não foi possível realizar a última etapa do seminário, pela quantidade de eventos que estão acontecendo na cidade, e por estar com uma equipe reduzida, a finalização precisou ser adiada. Mas ele informa que a Secretaria de Esportes irá fazer a captação daqueles que se interessarem em dar continuidade no processo de cadastramento e atualização das instituições esportivas.

Após a resolução dessas demandas, o secretário adjunto Fabrício Frederighi encerrou a reunião às 15:08h. Nada mais havendo a se tratar, foi lavrada a presente ata que, se for aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho Fabrício Frederighi Fonseca.

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2021.

Fabrício Frederighi Fonseca  
Renata Pereira de Souza Esteves  
Caio César Costa  
Frederico Souza Moraes  
Dalva Rosa dos Anjos  
Rodrigo Garofalo Fonseca  
Poliana Barbosa Resende  
Alysson Henrique França Canabrava  
Arley Ribeiro de Matos  
Cláudia Elane de Souza Soares

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### FUMEP

#### PORTARIA FUMEP Nº 001/2022 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – FUMEP, Sediada em Sete Lagoas, Minas Gerais, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder a cessão do Senhor RICARDO XAVIER DE SOUZA, matrícula 1472, a partir de 1º de janeiro de 2022, para a Câmara Municipal, sem ônus para a FUMEP – Fundação Municipal de Ensino Profissionalizante.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

**CLAÚDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES**  
Presidente da FUMEP

### EXPEDIENTE

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG  
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013

Edição, impressão e disponibilização:  
Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro

Telefone: (31) 3776-7990

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município  
Acesso ao Diário Oficial: <http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico>